REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série—Número 23 Quarta-feira, 2 de Dezembro de 1987

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despacho:

— Concessão de Apoio Financeiro à Empresa ANTÓNIO TEIXEIRA & FILHO, LDA.

Portarias de Regulamentação de Trabalho:

— PRT para o sector de Armazenazem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira.

Portarias de Extensão:

— PE das alterações ao CCT entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Federação Nacional dos Professores e Outros.

— PE do CCT entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e Outros e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e Outros — Alteração Salarial e Outras.

— PE do CCT entre a ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis Sem Condutor e a Festru — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e Outros.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

— CORPOS GERENTES — Constituição.

— Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Regulamentação do Trabalho

DESPACHO CONJUNTO

1. A empresa «António Teixeira & Filho, Lda.», contribuinte n.º 511027818, com actividade principal de exploração de Snack-Bar (CAE-631200) e com sede à Rua da Pontinha — Vila — Santa Cruz, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. Trata-se da instalação de um Snack-Bar denominado «O Dezassete» localizado no concelho de Santa Cruz.

3. O investimento total do projecto é no montante de 3 296 879$00 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e nove escudos) destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo.

4. A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional do Turismo e Cultura emitiu parecer favorável à atribuição dos prémios de emprego.

6. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 37 — I Série de 31 deDezembro, respectivamente.

7. O projecto de investimento é financiado na totalidade através de capitais próprios, pelo que não existe cumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

8. Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no D.L. n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «António Teixeira & Filho, Lda.», através da Direcção Regional da Segurança Social (D.R.S.S.) apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima regional garantida multiplicada por sete por cada postos de trabalho criado.

9. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento, ou seja o valor de 1 648 439$00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove escudos).

10. O montante a conceder fica dependente do cumprimento da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

11. O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

12. As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra a apresentação dos seguintes documentos:

12.1 — Declaração comprovativa da admissão dos trabalhadores com recurso ao Centro de Emprego do Funchal emitida pela Direcção Regional do Emprego;

12.2 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

12.3 — Comprovação do volume de investimento efectuado;

13. O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Novembro de 1987, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

14. A empresa compromete-se a:

14.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

14.2 — Informar à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

14.3 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cesse por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

14.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecido com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

14.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

14.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

14.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1987 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento;

14.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

14.9 — Comunicar imediatamente à Secreta-

ria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

14.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

15. A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa «António Teixeira & Filho, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

16. O prazo fixado em 13 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17. Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Plano.

18. É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e dos Assuntos Sociais, aos 21 de Outubro de 1987. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PRT PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DE VINHO DA MADEIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

No processo de revisão do CCT para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação de Vinho da Madeira, celebrado pela Associação Comercial e Industrial do Funchal e pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Comércio e Serviços da R.A.M. e outros, e publicado no JORAM, III Série, n.º 20 de 16 de Outubro de 1986, verificou-se, após várias reuniões entre as partes, uma situação de impasse negocial.

Tentado o desbloqueamento de tal situação, através do recurso à conciliação, revelou-se impossível, mau grado os esforços nesse sentido desenvolvidos, a obtenção do necessário consenso relativamente às matérias controvertidas — a tabela salarial e outras cláusulas de expressão pecuniária.

Consideradas as posições de intransigência das partes e a sua incapacidade de, por si só, alcançarem os indispensáveis acordos e verificados os demais requisitos legais, foi decidida, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 10 de Novembro de 1987, a elaboração de uma PRT para o sector, tendo-se constituído a Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios respectivos.

A presente regulamentação é o resultado dos trabalhos dessa Comissão e teve por base a situação actual do sector económico em causa e os dados disponíveis da conjuntura económica regional.

Procurou-se, deste modo, obter a justa composição dos interesses em presença e a harmonização possível das condições de trabalho no sector.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretário Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, ao abrigo do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

BASE I

(Área e âmbito)

A presente Portaria é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades patronais que exerçam a actividade de armazenamento, engarrafamento, comércio por grosso e exportação de Vinho da Madeira e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas no anexo I.

BASE II

(Valor das Diuturnidades)

Os valores das diuturnidades são os seguintes:

a) para as categorias incluídas nos graus de remuneração I e II, a quantia de 2.710$00 cada;

b) para as categorias incluídas nos graus de remuneração III e IV, a quantia de 2.540$00 cada;

c) para as categorias incluídas nos graus de remuneração V, VI, VII e VIII, a quantia de 2 260$00 cada.

BASE III

(Abono para falhas)

O valor do abono para falhas é de 2 030$00.

BASE IV

(Definição de funções)

A definição das funções inerentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Portaria é a constante do anexo I.

BASE V

(Classificação e integração em níveis de qualificação e graus de remuneração)

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Julho, as profissões previstas na presente Portaria são integradas em níveis de qualificação de acordo com o anexo II.

2. Os graus de remunerações são os constantes do anexo previsto no número anterior.

BASE VI

(Remunerações Mínimas)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pela presente Portaria são as constantes do anexo III.

BASE VII

(Vigência)

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos retroactivos a 1 de Julho de 1987.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, aos 24 de Novembro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

ANEXO I

Definição de funções

Profissionais de escritório

Administrador, Director e Gerente — O profissional que, com ou sem participação no capital, obrigam estatutariamente ou por procuração a entidade patronal.

Chefe de Serviços — O profissional que depende directamente de um director de serviços e que chefia serviços técnicos ou administrativos, de acordo com a estrutura da respectiva empresa, podendo ter sob a sua orientação um ou mais chefes de secção, técnicos ou encarregados. Consideram-se integrados nesta categoria os profissionais que chefiam serviços próprios.

Chefe de Escritório — O profissional que superintende em todos os serviços de escritório das empresas. Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários departamentos da empresa, as actividades que são próprias àqueles serviços, exercendo nos limites da sua competência, funções de direcção orientação e fiscalização do pessoal, sob as suas ordens e de planeamento das actividades segundo as orientaçeõs e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e executa outras funções semelhantes.

Técnico de Contas — O profissional designado pela entidade patronal perante a Direcção-Geral das Contribuições e impostos, como responsável pela Direcção da Contabilidade da empresa.

Chefe de Contabilidade — Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística, estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração, elabora o plano de contas a utilizar, para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económica — financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à Administração a ou fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados; dirige o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas neces-

sárias, verificando os Livros ou Registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Por designação da entidade patronal pode ser responsável pela contabilidade da empresa do Grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Chefe de secção — O profissional que executa, organiza, dirige e coordena o trabalho de um grupo de trabalhadores sob a orientação do seu superior hierárquico, numa ou várias das divisões de serviços, as actividades que lhe são próprias; exerce dentro do sector que chefia, e nos limites da sua competência funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e do planeamento das actividades do sector, segundo as orientações e fins definidos, propõe a aquisição de equipamentos e materiais, e da admissão do pessoal necessário ao bom funcionamento do sector e executa outras funções semelhantes.

Chefe de secção de operadores de máquinas de contabilidade — É o profissional que coordena e dirige o trabalho dum grupo de profissionais, operadores de Máquinas de Contabilidade.

Chefe de secção de operadores de informática — É o profissional que coordena e dirige o trabalho dum grupo de profissionais, operadores de informática.

Secretária da Direcção — É a trabalhadora que colabora directamente com a direcção da empresa, incumbindo-lhe o apoio à mesma e os trabalhos de correspondência, dactilografia, arquivo, agendas e actas de reuniões, controlo a acompanhamento de processos (informando-se sobre as matérias em questão ou recebe instruções definidas com vista às respostas); redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-os ou dactilografa-as.

Correspondente em línguas estrangeiras — Redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado, lê, traduz, se necessário, o correiro recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto, estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos; faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregada de se ocupar dos respectivos processos.

Tesoureiro — Dirige a Tesouraria, tendo à responsabilidade dos valores de Caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem despositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincidem com o que os livros indicam. Pode, por vezes autorizar certas despesas e executar ouras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Guarda-livros — Ocupa-se da escrituração de registos ou de Livros de Contabilidade Gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando nomeadamente trabalhos contabilísticos relativos ao balanço e apuramento dos resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências; prepara ou manda preparar extractos de contas, simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de Contabilidade, superintende nos referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos Licros Selados ou é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos.

Operador de máquinas de contabilidade — É o profissional que trabalha com máquinas de registo de operações de contabilidade, com ou sem teclado alfabético, e nelas executa trabalhos relacionados com a contabilidade, stocks e salários; executa ainda diversos trabalhos relacionados com as operações de contabilidade, faz lançamentos, registos e ecálculos estatísticos, verifica a exactidão de todos os documentos, facturas e recibos.

Nesta profissão haverá operadores de 1.ª e de 2.ª.

Operador de Informática — É o profissional que opera, controla e trabalha com máquinas automáticas para tratamento de informação, de modo a assegurar o funcionamento das mesmas, o cumprimento das tarefas e dos prazos, de acordo com o plano de trabalho da empresa e de exploração do equipamento; redige e mantém permanentemente actualizados os registos e os ficheiros necessários para o pleno funcionamento do equipamento designadamente os de utilização do computador e dos suportes de informação correspondentes aos seus órgãos principais e periféricos; faz a interpretação e resposta às mensagens do computador; pode ainda resolver os erros originados por má utilização dos periféricos.

Nesta profissão há operadores de 1.ª e de 2.ª.

Caixa — O profissional que tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento

colectivo a transacções respeitantes à gestão da empresa, recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os subscritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos. Prepara, classifica os documentos para lançamento e faz a folha de Caixa Diária.

Escriturário — É o trabalhador do serviço geral de escritório, ao qual pela natureza das funções que exerce, não corresponde qualquer outra profissão de escritório; executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha. De entre estas tarefas, citam-se a título exemplificativo as seguintes: ler o correio recebido, separá-lo, classificá-lo e juntar-lhe, se necessário, a correspondência expedida; estudar documentos e recolher as informações necessárias; fazer a escrituração de registos ou Livros da Contabilidade, bem como outros trabalhos, mesmo de carácter técnico.

Nesta profissão haverá 1.º e 2.º escriturários.

Dactilógrafo — O profissional que predominantemente escreve à máquina cartas minutas redigidas por outrém, notas e textos baseados em documentos escritos ou informações que lhe são ditadas ou comunicados imprime por vezes papéis, matrizes (Stencil) ou outros materiais com vista à reprodução de textos. Acessoriamente pode executar serviços de arquivos, registo e cópias de correspondência. Nesta profissão haverá dactilógrafos com mais de 2 anos e dactilógrafos com menos de 2 anos.

Estagiário — O estagiário que faz a sua aprendizagem e preparação para profissional de escritório.

Estagiário de operador de máquinas de contabilidade ou operador de informática — É o profissional que faz estágio para as categorias de Operador de Máquinas de Contabilidade ou Operador de Informática de 2.ª, respectivamente.

Servente — O profissional que executa tarefas não especificadas, nas quais predomina o esforço físico. Faz ainda serviço de limpeza.

GRUPO B

COBRADORES

Cobrador — O profissional que, normal e predominantemente, executa, fora dos escritórios, cobrança, pagamentos e depósitos.

GRUPO C

Operador de telex — O profissional que predominantemente transmite e recebe mensagens numa ou mais línguas para diferentes postos de telex; transcreve as mensagens e efectua os preparativos necessários para a sua transmissão e transcreve-as; recebe mensagens transmitidas pelos tele-impressores, arquiva mensagens para a consulta posterior, providencia pela manutenção do material para o normal funcionamento do serviço.

Telefonista — O profissional que presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.

GRUPO D

SERVIÇOS AUXILIARES DE ESCRITÓRIO

Contínuo — O profissional que executa diversos serviços, tais como, anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los, fazer recados; estampilhar e entregar correspondência ou outros documentos, podendo fazer também pequenos serviços de limpeza.

Porteiro — O profissional que atende visitantes informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se deve dirigir. Por vezes, é incumbido de controlar entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ainda ser encarregado da recepção da correspondência.

Paquete — O profissional que tendo menos de 18 anos de idade, executa algumas das tarefas previstas para os contínuos, com excepção das que colidam com a sua condição de menor.

GRUPO E

TRABALHADORES DE ARMAZÉM

Categoria e definição

Técnico analista — O trabalhador que com preparação superior adequada efectua experiências, análises simples e ensaios físico-químicos, tendo em vista nomeadamente, determinar ou controlar a composição e propriedade de matérias primas ou produtos acabados, suas condições de utilização e aplicação.

Técnico de vinhos — Profissional especializado que dá pareceres técnicos e controla as vinificações e qualidade dos mostos. Perante as análises fornecidas pelo laboratório indica os tratamen-

tos necessários à boa conservação e qualidade dos vinhos existentes na empresa. Controla a existência de lotes e propõe alternativas de composição dos lotes a fabricar, bem como manda proceder aos tratamentos necessários durante o seu fabrico. Dá parecer técnico sobre provas de vinhos. Minuta cartas para o Instituto do Vinho da Madeira referentes a selagens, desselagens e pedidos de análises prévias. Supervisiona a manutenção do equipamento de armazém.

Encarregado geral de armazém — Organiza, dirige e coordena a actividade dos encarregados de armazém que estão sob as suas ordens.

Encarregado de armazém ou fiel de armazém — Organiza, dirige e coordena, segundo especificações que lhe são fornecidas os diversos trabalhos de um armazém de vinhos, orientando os profissionais sob as suas ordens e estabelecendo a forma mais conveniente para utilização da mão-de-obra, instalações e equipamentos, controla e regista as entradas e saídas do armazém e mantém actualizado o registo de existências.

Ajudante de encarregado de armazém ou fiel de armazém — Colabora com o encarregado de armazém coadjuvando o na execução das tarefas que lhe são atribuídas e substituindo-o nas ausências e impedimentos.

Condutor de empilhadora — O trabalhador cuja actividade se traduz em manobrar máquinas empilhadoras.

Caixoteiro — O profissional que fabrica diversos tipos de embalagens de madeira, escolhe, serra e trabalha a madeira segundo as medidas ou formas requeridas, monta as partes componentes e liga-as por pregagem ou outro processo, confecciona ou coloca tampas. Por vezes emprega na confecção das embalagens material derivado de madeira ou cartão.

Trabalhador de armazém — É o trabalhador que procede às operações necessárias à recepção, manuseamento e expedição de vinhos e serviços, complementares de armazém.

Engarrafadeira — É a trabalhadora que procede ao engarrafamento de vinhos por processos manuais ou mecânicos e aos serviços complementares de armazém.

Empalhador ou empalhadeira — É o trabalhador que procede ao empalhamento de garrafas por processos manuais ou mecânicos e aos serviços complementares de armazém.

Guarda — O profissional que vigia fábricas, depósitos de mercadorias ou outras instalações ou locais, para proteger contra incêndios e roubos, para proibir a entrada a pessoas não autorizadas; faz rondas periódicas para inspeccionar os edifícios e terrenos circundantes examinando as portas, as janelas e os portões, a fim de se assegurar se estão bem fechados e não sofreram nenhum arrombamento; verifica se existem outras anomalias, tais como rotura de condutas de água, gás e riscos de incêndio, regista a sua passagem nos pontos de controle, para provar que fez as rondas nas horas previstas; anota o movimento das pessoas, veículos ou mercadorias.

GRUPO F

TANOEIROS

Tanoeiro de 1.ª — O trabalhador responsável pela construção de vasilhas até 800 litros, com acabamentos perfeitos, estanques e sem nós e repasses. Emenda madeira que se parta durante a construção ou que se extravie. Faz acertos de medição, quando não corresponde às medidas exigidas.

Tanoeiro de 2.ª — Faz as mesmas funções do tanoeiro de 1.ª, embora sem exigência da mesma produção e perfeição. É o responsável pelo estancamento de lotes em armazém.

Serrador — O trabalhador que tem a missão de serrar madeiras apropriadas para agasalhar vinhos e outras bebidas espirituosas em diversas talhas e espessuras.

Aprendiz de tanoeiro — Auxilia os profissionais, passando, após 3 anos de estágio, à categoria imediata, se ficar aprovado em exame profissional ou a trabalhador não diferenciado, se nele for considerado inapto, nos termos fixados para o acesso.

GRUPO G

CAIXEIROS

Categorias e definição

Caixeiro encarregado — O profissional que no estabelecimento comercial substitui o patrão ou

gerente comercial na ausência destes e se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal.

Caixeiro chefe de secção — O profissional que coordena, dirige e controla o trabalho numa secção de vendas do estabelecimento.

Caixeiro — O trabalhador com condições de chefia habilitado a desempenhar em absoluto as funções que, segundo os seus costumes, são inerentes a tal categoria.

Caixeiro estagiário — O profissional que estagia para caixeiro, havendo os de 1.º e 2.º anos.

GRUPO H

FOGUEIROS

Categorias e definição

Fogueiro — O trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966, a limpeza do tabulador de fornalhas e condutas, devendo, ainda, providenciar pelo bom funcionamento de todos os acessórios, bem como pelas bombas de alimentação de água e combustíveis. Nesta categoria existem fogueiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

GRUPO I

MOTORISTAS

Categorias e definição

Motorista — O profissional que conduz viaturas pesadas ou ligeiras, zelando pela sua conservação.

GRUPO J

TRABALHADORES METALÚRGICOS

Serralheiro mecânico — É o profissional que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores, outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas. Incluem nesta categoria os profissionais que para aproveitamento de órgãos mecânicos, procedam à sua desmontagem nomeadamente máquinas e veículos automóveis considerados sucatas. Nesta categoria existem serralheiros mecânicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª.

Serralheiro civil — É o profissional que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de veículos automóveis, andaimes similiares para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras. Incluem-se nesta categoria os profissionais que normalmente são designados por «serralheiros de tubos» ou «tubistas». Nesta categoria existem serralheiros civis de 1.ª, 2.ª e 3.ª.

ANEXO II

Enquadramento em graus de remuneração e em níveis de qualificação

Graus de remuneração	Categorias profissionais	Níveis de qualificação
I	Administrador	1.1
	Director	1.1
	Gerente	1.1
II	Chefe de Serviços	2.1
	Chefe de Contabilidade	2.1
	Chefe de Escritório	2.1
	Técnico de Contas	2.1
	Técnico Analista	2.2
	Técnico de Vinhos	2.2
III	Guarda Livros	2.1
	Chefe de Secção	2.1
	Tesoureiro	2.1
	Encarregado Geral de Armazém	2.2
	Caixeiro Encarregado	2.2
IV	Encarregado de Armazém ou Fiel de Armazém	3
	Caixeiro Chefe de Secção	3
	Secretária da Direcção	4.1

Graus de remuneração	Categorias profissionais	Níveis de qualificação
IV	Correspondente em Línguas Estrangeiras	4.1
	Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª	5.1
	Operador de Informática de 1.ª	5.1
	Caixa	5.1
	1.º Escriturário	5.1
V	2.º Escriturário	5.1
	1.º Caixeiro	5.2
	Operador deMáquinas de Contabilidade de 2.ª	5.2
	Operador de Informática de 2.ª	5.2
	Fogueiro de 1.ª	5.3
	Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª	5.3
	Tanoeiro de 1.ª	5.3
	Ajudante de Encarregado de Armzém ou Fiel de Armazém	5.3
	Motorista de Pesados	5.4
	Cobrador	6.1
VI	Operador de Telex	5.1
	2.º Caixeiro	5.2
	Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª	5.2
	Fogueiro de 2.ª	5.3
	Tanoeiro de 2.ª	5.3
	Serrador	5.3
	Condutor de Empilhadora	5.3
	Motorista de Ligeiros	5.4
	Dactilógrafo com mais de 2 anos	6.1
	Caixoteiro	6.2
	Estagiário de Escritório do 2.º ano	(a)
VII	3.º Caixeiro	5.2
	Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª	5.2
	Fogueiro de 3.ª	5.2
	Telefonista	6.1
	Dactilógrafo com menos de 2 anos	6.1
	Empalhador ou Empalhadeira	6.2
	Contínuo	7.1
	Porteiro	7.1
	Guarda	7.1
	Trabalhador de Armazém	7.2
	Estagiário de Escritório do 1.º ano	(a)
VIII	Engarrafadeira	6.2
	Servente	7.2
	Caixeiro Estagiário do 2.º ano	(a)
IX	Caixeiro Estagiário do 1º ano	(a)
	Aprendiz de Tanoeiro	(a)
X (b)	Técnico de Contas	2.1
	Guarda Livros	2.1
	Corespondente em Línguas Estrangeiras	4.1

a) Estas categorias profissionais não são objecto de enquadramento em níveis de qualificação, por serem consideradas situações de transição para uma categoria profissional.

b) Enquadramento de categorias profissionais de regime livre.

ANEXO III

Graus	Categorias	Remuner.
I	Administrador Director Gerente	75 820$00
II	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico Analista Técnico de Vinhos	63 730$00
III	Guarda Livros Chefe de Secção Tesoureiro Encarregado Geral de Armazém Caixeiro Encarregado	55 370$00
IV	Encarregado de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária da Direcção Correspondente em Línguas Estrangeiras Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Operador de Informática de 1.ª Caixa 1.º Escriturário	49 270$00
V	2.º Escriturário 1.º Caixeiro Operador deMáquinas de Contabilidade de 2.ª Operador de Informática de 2.ª Fogueiro de 1.ª Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª Tanoeiro de 1.ª Ajudante de Encarregado de Armzém ou Fiel de Armazém Motorista de Pesados Cobrador	40 450$00
VI	Operador de Telex 2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª Fogueiro de 2.ª Tanoeiro de 2.ª Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo com mais de 2 anos Caixoteiro Estagiário de Escritório do 2.º ano	37 400$00
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª Fogueiro de 3.ª Telefonista Dactilógrafo com menos de 2 anos	35 600$00

Graus	Categorias	Remuner.
VII	Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	35 600$00
VIII	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2.º ano	32 090$00
IX	Caixeiro Estagiário do 1º ano Aprendiz de Tanoeiro	22 370$00
X	Técnico de Contas Guarda Livros Corespondente em Línguas Estrangeiras	27 010$00

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR (AEEP) E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFSSORES E OUTROS.

No BTE, n.º 33, I Série de 8 de Setembro de 1987, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 22, III Série de 16.11.87, o CCT entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP), e a Federação Nacional dos Professores e Outros.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência na Região Autónoma da Madeira de entidades patronais e trabalhadores não filiados nas associações outorgantes e, consequentemente não abrangidos;

Ponderado ainda os elementos disponíveis relativos ao sector tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a publicação de aviso para PE no JORAM n.º 22, III Série de 16.11.87;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT entre a Associação de Representantes do Ensino Particular (AEEP) e a Federação Nacional dos Professores e Outros, publicado no BTE, n.º 33, I Série de 8 de Setembro de 1987, e transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22, III Série de 16.11.87, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que exerçam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade abrangida.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, a 1 de Outubro de 1987.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, 23 de Novembro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.* — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro.*

PE DO CCT ENTRE A ACAP — ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL E OUTRAS E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA METALURGIA, METALOMECÂNICA E MINAS DE PORTUGAL E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

No BTE, I Série, n.º 32, de 29 Agosto de 1987, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 22, de 16.11.87, o CCT entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e Outros.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira não incluídas no referido âmbtio de aplicação;

Ponderados ainda os elementos disponíveis relativas ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a publicação do Aviso para PE no JORAM, n.º 22, III Série, de 16.11.1987.

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e Outras — alteração salarial e outras, publicado no BTE, I Série, n.º 32, de 29.8.87 e transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 22, de 16.11.87, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes, que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não nas associações sindicais signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, a 1 de Agosto de 1987.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, 28 de Novembro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

PE DO CCT ENTRE A ARAC — ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR — E A FESTRU — FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS E OUTROS.

No BTE, I Série, n.º 33, de 8.9.87, foi publicado e posteriormente transcrito no JORAM, III Série n.º 22 de 16.11.87, o CCT mencionado em título.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações sócio-profissionais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira não incluídas no referido âmbito de aplicação.

Ponderados ainda os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho.

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a publicação do Aviso para PE, no JORAM, III Série, n.º 22, de 16.11.87.

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79,de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, o seguinte:

Art.º 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer

de Automóveis sem condutor — e a FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos e Outros — publicado no BTE, I Série, n.º 33, de 8.9.87 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 22, de 16.11.87, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira, as entidades patronais não inscritas na Associação Patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, não filiados na associação sindical signatária.

Art.º 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos da Lei.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, 23 de Novembro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.* — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa.*

Organizações do Trabalho

CORPOS GERENTES/CONSTITUIÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — ELEIÇÃO EM 29.9.87, PARA O TRIÉNIO 1987/90.

ASSEMBLEIA GERAL

Efectivos:

José Gonçalo de Paixão, Sócio n.º 1183, casado, 58 anos de idade, filhos de José da Paixão Júnior e de Maria José Vieira da Paixão, natural da freguesia de São Gonçalo, residente na Travessa de Manuel Alexandre — Entrada Particular, 6.ª Porta Dir.ª, freguesia de Santa Maria Maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 2222195 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 21 de Novembro de 1978.

João Gomes Serrão, Sócio n.º 1650, casado, 57 anos de idade, filho de António Gomes Serrão e de Júlia Dias, natural da freguesia de São Martinho, residente ao Caminho do Olival n.º 5, freguesia de São Roque, portador do Bilhete de Identidade n.º 1233131 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 1 de Setembro de 1981.

Norberto Gonçalves de Azevedo, Sócio n.º 3973, casado, 24 anos de idade, filho de João Gonçalvesçalves de Azevedo e deMaria José Gonçalves de Azevedo, natural da freguesia de São Martinho, residente na Levada dos Barreiros, freguesia de São Martinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 6447699 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 9 de Dezembro de 1982.

Suplente:

João Jorge Cabral, Sócio n.º 2719, casado, 44 anos de idade, filhos de Virgínia Cabral Mendes, natural da freguesia da Calheta, residente na Travessa da Ribeira de João Gomes n.º 5, freguesia de Santa Maria Maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 6392864 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 27 de Julho de 1987.

DIRECÇÃO

Efectivos:

António José Ascenção Gonçalves, Sócio n.º 1736, casado, 45 anos de idade, filho de Fernando Gonçalves e de Maria Dulce Gonçalves, natural da freguesia de São Pedro, residente à Rua de São João de Deus n.º 2-A, freguesia de São Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1128814 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 21 de Outubro de 1983.

José Agostinho da Silva, Sócio n.º 3974, casado, 24 anos de idade, filho de Agostinho da Silva e de Maria Jesus Costa Nunes, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente no Sítio do Lombo Segundo, freguesia de São Roque, portador do Bilhete de Identidade n.º 6215148 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 4 de Junho de 1986.

Carlos Cecílio Alves Vieira Pereira, Sócio n.º 1282, casado, 51 anos de idade, filho de Francisco Pereira e de Maria do Espírito Santo Vieira, natural da freguesia de Santa Luzia, residente ao Beco do Salvador n.º 12 G, Arrifes, freguesia de São Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0264364 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 4 de Abril de 1978.

Manuel José dos Santos da Mota, Sócio n.º 3276, casado, 33 anos de idade, filho de Manuel dos Santos da Mota, natural da freguesia de São Pedro, residente no Sítio do Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, portador do Bilhete de Identidade n.º 5381652 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 5 de Junho de 1987.

José Amândio Gonçalves de Azevedo, Sócio n.º 2757, casado, 36 anos de idade, filho de João Gonçalves de Azevedo e de Maria José Gonçalves de Azevedo, natural da freguesia de Câmara de Lobos, residente na Levada dos Piornais, Barreiros, freguesia de São Martinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 5113253 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 5 de Julho de 1983.

José da Costa Pereira Gomes, Sócio n.º 2450, casado, 43 anos de idade, filho de José Pereira Gomes, e de Georgina da Costa Pereira Gomes, natural da freguesia de São Gonçalo, residente no Sítio do Ribeiro Fernando, freguesia da Camacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 4545433 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23 de Março de 1987.

Aurélio Rodrigues Aguiar, Sócio n.º 3706, casado, 33 anos de idade, filho de Augusto Rodrigues Aguiar e de Aldora Rosa Rodrigues Aguiar, natural da freguesia de São Roque, residente na Ladeira da Conceição n.º 72, freguesia de São Roque, portador do Bilhete de Identidade n.º 5482827 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23 de Novembro de 1982.

Suplentes:

Aires Heliodoro de Abreu, Sócio n.º 2699, casado, 42 anos de idade, filho de Aires de Abreu e de Matilde de Jesus de Abreu, natural da freguesia de Câmara de Lobos, residente no Sítio do Pé do Pico, freguesia de Câmara de Lobos, portador do Bilhete de Identidade n.º 5177250 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 13 de Dezembro de 1983.

António Élvio de Freitas, Sócio n.º 1779, casado, 44 anos de idade, filho de António Gonçalves de Freitas e de Cecília Gonçalves da Silva, natural da freguesia de São Jorge, residente no Sítio do Farrobo, freguesia de São Jorge, portador do Bilhete de Identidade n.º 4615974 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisbo em 21 de Maio de 1986.

Fernando Menezes Perestrelo, Sócio n.º 2196, casado, 35 anos de idade, filho de Francisco de Olim Perestrelo e de Isabel Moniz de Menezes, natural da freguesia de Machico, residente no Sítio da Terça de Baixo, freguesia de Santa Cruz, portador do Bilhete de Identidade n.º 5350316 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 26 de Setembro de 1984.

Orlando Francisco Fernandes, Sócio n.º 2119, casado, 39 anos de idade, filho de Francisco Fernandes e de Isaura Correia Fernandes, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente no Caminho do Meio, Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 3041414 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 29 de Janeiro de 1985.

João Manuel Rodrigues de Sousa, Sócio n.º 3032, casado, 34 anos de idade, filho de João de Sousa e de Maria da Conceição Basílio Rodrigues, natural de São Gonçalo, residente na Rampa dos Viveiros n.º 11, freguesia de São Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 4694583 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23 de Setembro de 1981.

Preço deste número: 42$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	2 850$	Semestre	1 425$00
As duas séries » ...	2 250$	»	1 125$00
A 1.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 2.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 3.ª série » ...	1 125$	»	562$50

Números e Suplementos — preço por página, 3$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP